PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2° da Lei Municipal n° 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 3.170, de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola n°. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 75.283.564/0058-13, o lote de terras n° 07-B, da quadra n° 16, com área de 583,95 m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso". (N.R.)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.448, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.170, de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola nº. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0058-13, o lote de terras nº 07-B, da quadra nº 16, com área de 583,95 m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso". (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 22 / 12 / 2015
Edição: 20422 Página 03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 105/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2° da Lei Municipal nº. 3.170, de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola nº. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 75.283.564/0058-13, o lote de terras nº 07-B, da quadra nº 16, com a área de 583,95 m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso". (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de dezembro de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1074
DATAS ENTRADA 04 / 12 / 15
EXPEDIENTE 08 / 12 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 105 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 105/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal n°. 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 105/2015, de 02 de dezembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal n°. 3170/04, para o fim de retificar a denominação de lote doado Mitra Diocesana de Apucarana, ajustando-lhe às mutações fáticas e registrais ocorridas e possibilitando a lavratura de escritura definitiva.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n°. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, prévia avaliação do bem a ser doado e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que algumas estavam solicitando a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos na legislação, a lavratura é medida que se impõe.

Todavia, tendo ocorrido algumas alterações no que se refere aos dados registrais do lote doado, a retificação através de lei mostrou-se necessária, motivo pelo qual, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 105/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1137
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.435/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2° da Lei Municipal n° 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 3.170, de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Galinhola n°. 215 nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 75.283.564/0058-13, o lote de terras n° 07-B, da quadra n° 16, com área de 583,95 m², Jardim Dona Martinha, destinada à construção de um templo religioso". (N.R.)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente